

ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER CLJR 03/2021

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº. 10/2021, DE 08 DE ABRIL DE 2021

AUTORIA: PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE CARLO/SC

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO QUE AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PRORROGAR O REGIME DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO QUE ESPECIFICA, REVOGA LEI MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Prefeita Municipal, que autoriza a prefeita municipal a prorrogar o regime de concessão de serviço público que especifica, revoga determinada lei municipal e dá outras providências.

A Procuradoria da Câmara, em parecer jurídico, manifestou-se pela complementação da proposição, com determinadas ressalvas.

A proposição foi distribuída para esta Comissão, nos termos do Regimento Interno e fui designado relator da matéria.

Este é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

De início, cumpre ressaltar que a matéria se encontra dentre aquelas de competência legislativa do Município.

Do mesmo modo, não há restrição na ordem constitucional quanto à iniciativa legislativa pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Dispõe a Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

...

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

E a Lei Orgânica Municipal:

Art. 8º [...]

IV - organizar e prestar, diretamente, ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais, inclusive, aqueles de transporte coletivo, que sejam indispensáveis à população do Município;

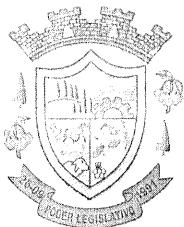
Art. 38 Cabe à Câmara com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a Legislação Federal e Estadual;

A Lei Municipal nº 1.046/2017 autorizou a concessão da Unidade Mista Nossa Senhora da Salete e dos Serviços de atendimento prestados pelo referido estabelecimento pelo prazo de um ano, respeitando o disposto nos artigos 175 e 199, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como as disposições da Lei Federal nº 8.987/1995 e demais regras de licitação.

No artigo 6º, da Lei 1.046/2017, restou assim consignado: *Art. 6º o Prazo da Concessão de que trata esta lei, será de um ano, contando da sua promulgação e entrada em vigor. Parágrafo Único. Esgotado o prazo estabelecido no “Caput” deste artigo, O Município deverá encapar novamente o serviço concedido, ou prorrogar a concessão mediante nova, previa e necessária Autorização Legislativa.*

Dem. Leodano



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

A primeira prorrogação da referida concessão ocorreu por meio da Lei Municipal nº 1.100/2018, na qual, dentre outras previsões, constou a obrigatoriedade de haver autorização legislativa para solicitar a prorrogação da concessão, bem como a realização de nova concorrência pública, na forma da Lei, obedecendo, ainda, integralmente todas as normas estabelecidas pela Lei Municipal nº 1046/2017, veja-se: *Art. 2º. O prazo do regime de concessão perdurará durante o período compreendido entre a realização efetiva e conclusiva do Processo Licitatório pertinente e a assinatura do instrumento de concessão com a Concessionária vencedora do certame, até a data de 30 de abril de 2019.*

Por sua vez, a lei n. 1148/2019 autorizou a prorrogação da concessão pelo prazo de 1 ano: *Art. 1º. Fica autorizado a chefe do Poder Executivo a promover a prorrogação da concessão da Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora da Salete e dos serviços de atendimento hospitalar, prestado pelo referido estabelecimento público, pelo prazo de um ano, contados partir da sanção e promulgação da presente Lei, na forma prevista pelo ART. 6º, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 1046/2017. Parágrafo Único: Findo o prazo de concessão estabelecido no caput, fica o Poder Executivo obrigado a prorrogar a concessão mediante nova, prévia e necessária autorização Legislativa.*

E, na sequência, a Lei 1181/2020, autorizou a prorrogação da concessão pelo prazo de 1 ano: *Art. 1º. Fica autorizado a chefe do Poder Executivo a promover a prorrogação do regime de concessão da Unidade Mista de Saúde "Nossa Senhora da Salete" e dos serviços de atendimento hospitalar e médico, prestado pelo referido estabelecimento público, até a data de 31 de abril de 2021, na forma prevista pelo artigo 6º, Parágrafo Único, da Lei Municipal n.º 1.046/2017. Parágrafo Único. Findo o prazo de concessão estabelecido no caput, fica o Poder Executivo obrigado a prorrogar a concessão mediante nova, prévia e necessária autorização Legislativa, ou a encampar os serviços.*

Analizando o projeto de lei em apreço, observo que este possui incontroverso interesse público, pois diz respeito a importante serviço público municipal, a qual é imprescindível para o cuidado da saúde de toda população.

Além disto, não apresenta sinais, vícios e/ou vestígios de ilegalidade e/ou constitucionalidade, bem como possível contrariedade ao interesse público.

No que tange ao aspecto redacional, o referido Projeto de Lei não apresenta problemas de ordem redacional e se encontra elaborado de acordo com as normas de técnica legislativa, podendo ser aprovado, na forma apresentada por sua autora.

Dianete do exposto, meu voto é favorável à aprovação do projeto de lei nº. 10/2021.

Este é o parecer, salvo melhor juízo e entendimento de Plenário, primordialmente acerca da análise meritória.

Sala do Plenário Virtual, 12 de abril de 2021.

Vereador Osni Leodoro
Relator